

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2019.

PROJETO DE LEI N.º 66/2019.

OBJETO: DENOMINA MANOEL SOARES BRANDÃO O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

1. Relatório:

De iniciativa do nobre Vereador Professor Diego, o Projeto de Lei n.º 66/2019 “denomina Manoel Soares Brandão o logradouro público que menciona”.

Recebido pelo Senhor Presidente desta Casa Legislativa e distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ do inciso I do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria com a designação deste Relator para proceder ao relatório que passar a discorrer.

2. Fundamentação:

2.1. Aspectos Legais:

A análise desta Comissão Permanente é albergada no disposto regimental das alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102 da Resolução 195, de 25 de novembro de 1.992, conforme

descrito a seguir:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

Cabe à Câmara Municipal de Unaí com a sanção do Prefeito Municipal, a competência para proceder à alteração ou denominação de próprios públicos, sendo, portanto, tal desiderato de iniciativa comum do Senhor Prefeito, Vereadores, Comissões ou Mesa Diretora. Vale trazer a lume o inteiro teor da norma maior que é a Lei Orgânica do Município que assim dispõe em seu artigo 61:

Art. 61. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:

(...)

XXIII - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, na forma desta Lei Orgânica;

Art. 96. É competência privativa do Prefeito:

(...)

XXIV – determinar a fixação de placas designativas das vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada por lei específica.

Ademais, não há na Constituição Federal reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes.

O objeto pretendido no Projeto sob comento é denominação de logradouro público que se encontra **sem denominação específica**. Busca-se cumprir o disposto no *caput* do artigo 2º da Lei Municipal 2.191, de 30 de março de 2004, transcrito, *in verbis*:

Art. 2º Todas as vias e logradouros públicos do Município serão identificados de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da cidade, exceto:

I – os logradouros não oficiais, assim entendidos os que não pertençam a plano de loteamento aprovado ou regularizado;

II – os logradouros do tipo passagem e vielas.

O nobre Autor juntou à proposição os seguintes documentos, conforme dispositivos da Lei Municipal n.º 2.191, de 2004:

Art. 5º A proposição que tenha por finalidade denominar ou alterar a denominação de vias e logradouros públicos deverá estar devidamente instruída, atendendo às seguintes determinações:

I – currículum vitae do homenageado; (fls. 5)

II – certidão de óbito do homenageado; (fls. 8)

III – a identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado ou alterado, inclusive a planta ou croqui do local fornecidos pelo setor competente da Prefeitura que poderão ser juntados ao processo no curso da tramitação do respectivo projeto; (fls. 7)

IV – certidão expedida pela Prefeitura, por meio de seu setor competente, que demonstre que a via ou logradouro público que se pretende denominar ou alterar não possui identificação; (fls. 6)

V – a justificativa ou exposição de motivos circunstanciada que demonstre o atendimento das normas básicas editadas por esta Lei; (fls. 3)

VI – se houver, publicações, notas, recortes ou peças publicitárias relativas aos feitos do homenageado ou ainda documentos e outros elementos materiais comprobatórios da atuação do outorgado, de modo que o mérito da homenagem seja objetivamente apurado.

O nobre autor entregou, em mãos, a esta Relatora uma declaração (doc. em anexo), declarando que a expressão “Cul de Sac” de que trata a certidão de fls. 6 deste Projeto se refere à praça pública que pretende denominar, bem como que o croqui da praça foi emitido pela Prefeitura. Entregou, ainda, foto da praça efetivamente construída (doc. em anexo).

Apesar de a certidão de fls. 6 não estar tratando de uma praça, a declaração do nobre autor afirma ser a expressão “Cul de Sac” a praça que pretende denominar. Além disso, embora o croqui da praça (fls. 7) não esteja assinado, o Vereador informa que foi emitido pela Prefeitura, conforme exigem os incisos III e IV do artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.191, de 2004.

Considerando que o Vereador é agente público e goza de presunção de veracidade sobre o conteúdo que declara e que tal ato praticado, caso venha a ser contestado, deverá ser comprovado, não pelo **agente público declarante**, mas por aquele que o impugnou fazendo a prova em contrário.

2.2. Aspectos Finais:

Sugere-se o retorno do Projeto de Lei a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, voto pela constitucionalidade e quanto ao mérito dou pela oportunidade e conveniência do Projeto de Lei n.º 66/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 9 de outubro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a expressão “**CUL DE SAC**” de que se trata a certidão de folha 6, é a praça pública efetivamente construída na Rua Josino do Vale no Bairro Sagarana, que na qual pretendo denominar Praça Manoel Soares Brandão, e o croqui de folha 7 foi emitido pela Prefeitura Municipal de Unaí.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice Presidente
Líder do PR



Praça localizada na Rua Josino do Vale, Bairro Sagarana s/nº

José Romano de Souza